



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 017, DE 04 DE JULHO DE 2022.

**ALTERA OS TERMOS DO CAPUT E
ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 28 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA.**

***A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NOS
TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A
SEGUINTE EMENDA:***

Art. 1º O *caput* do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á sempre na data da primeira sessão ordinária do mês de dezembro, do ano que anteceder ao segundo biênio.”

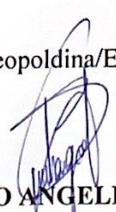
Art. 2º Fica acrescentado § 3º ao artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal até o limite máximo das 16 horas da segunda-feira da semana da sessão em que será realizada a eleição.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 04 de julho de 2022.


SERGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara